Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.416.333 - SP (2018/0332076-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE	:	BIOCAPITAL PARTICIPACOES S.A
AGRAVANTE	:	HENRI DE KERCHOVE DE DENTERGHEM
AGRAVANTE	:	SETSUO SATO
ADVOGADO	:	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI - SP177399
AGRAVADO	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	:	ÁLVIN FIGUEIREDO LEITE E OUTRO(S) - SP178551

DECISÃO

1. Cuida-se de agravo interposto por BIOCAPITAL PARTICIPACOES S.A. e OUTROS em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, por sua vez manejado contra acórdão assim ementado:

> Exceção de pré-executividade - execução apoiada em cédulas de crédito bancário - controvérsia instalada que depende de pleno conhecimento, se assim desejarem os executados - cabimento de embargos dos devedores - "ab initio" permanece a presunção de liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos combatidos - jurisprudência do STJ e TJSP - exceção rejeitada confirmação da solução singular - aplicação do art. 252 do Regimento Interno deste TJSP - agravo improvido.

Sustenta violação ao artigo 798 do CPC de 2015 e às Súmulas n. 259/STJ e 519/STJ.

2. Em face das circunstâncias que envolvem a controvérsia e para melhor exame do objeto do recurso, com fundamento no artigo 34, inciso VII, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **DOU PROVIMENTO** ao presente agravo para **determinar a sua conversão em recurso especial**, sem prejuízo de novo exame acerca de seu cabimento, a ser realizado no momento processual oportuno.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de abril de 2019.

Ministro Luis Felipe Salomão

Relator